

OF. DIR. 025/2024

São Paulo, 25 de junho de 2024.

Ao senhor

Bruno de Freitas Gomes

Superintendente de Supervisão de Securitização (SSE)

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

**Assunto: Distribuição de Rendimentos em Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (“Fiagro”).**

Prezado senhor,

A ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, na qualidade de representante das instituições que atuam nesses mercados, agradece novamente as constantes interações com a CVM, em especial com a Superintendência de Supervisão de Securitização (“SSE”), que sempre está à disposição para alinhar e debater os temas de impacto na indústria de fundos de investimento que envolvam atividade de securitização ou imobiliária, de modo geral.

Dando sequência à audiência privada entre nossa associação e a autarquia, ocorrida em 29 de abril de 2024, reiteramos nossas principais preocupações acerca da distribuição de rendimentos dos fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, conhecidos como Fiagro.

Com base nas discussões promovidas pela Comissão Temática de Imobiliário da ANBIMA, defendemos a necessidade de um ofício de esclarecimento sobre o tratamento contábil do Fiagro. Este produto é atualmente normatizado pela Resolução CVM 39, de 13 de julho de 2021 (“Resolução CVM 39”), em caráter temporário, disciplinando sua constituição e seu funcionamento com base nas alterações realizadas à Lei 8.668, de 25 de junho de 1993 (“Lei 8.668/93”).

Adicionalmente, conforme [dados divulgados pela ANBIMA](#), desde sua criação, os Fiagros apresentaram um crescimento de 2.096,50% no patrimônio líquido, 155.453,17% no número de contas e 1.371,43% no número de fundos. Em abril de 2024, os Fiagros contabilizavam aproximadamente 780.000 contas e 103 fundos, totalizando um patrimônio líquido de R\$ 36 bilhões.

Após diversas reuniões e questionamentos recebidos, notamos que ainda há dúvidas no mercado quanto a base de cálculo de distribuição de rendimento do Fiagro, o que reforça a importância de esclarecimentos por parte do órgão regulador, seja através de ofício circular ou outro instrumento que julgue adequado.

Considerando a estrutura dos Fiagros, que se assemelha à dos Fundos de Investimento Imobiliário ("FII"), sobretudo no tocante à distribuição de rendimentos, temos o seguinte entendimento:

#### **Base Legal para Distribuição de Rendimentos:**

O artigo 10, parágrafo único, da Lei 8.668/93, estabelece que o FII "*... deverá distribuir a seus quotistas, no mínimo, noventa e cinco por cento dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.*"

No entanto, o Art. 20-F, não prevê a aplicabilidade do parágrafo único do Art. 10 aos Fiagros, de modo que não se sujeitam à modalidade de distribuição de rendimentos aplicável aos FII. Sendo assim, deve ser observado o lucro contábil, através do regime de competência.

A posição da gerente de Supervisão de Securitização na CVM, Nathalie Vidual, expressa na [live do Clube FII](#) sobre "**O que a CVM vai olhar nos FIIs em 2023 e 2024? Supervisão da CVM para o próximo biênio (SBR)**", foi de que a autarquia já observava que os Fiagros imobiliários estavam sendo estruturados de maneira similar aos FIIs no que se refere à distribuição de rendimentos. No entanto, foi enfatizado que o fiagro imobiliário não está sujeito à legislação prevista no artigo 10 da Lei 8668/93, que exige dos FIIs a distribuição semestral de, no mínimo, 95% dos lucros auferidos pelo regime de caixa. A CVM reiterou que a distribuição de rendimentos do fiagro imobiliário deve seguir o lucro contábil. Inclusive, foi mencionado que a CVM planejava publicar um ofício circular para orientar o mercado até que a norma específica do Fiagro fosse estabelecida.

Com o intuito de apoiar os administradores de Fiagro, considerando a representação dessa indústria pela ANBIMA e a relevância do tema, evitando distorções de entendimento, ressaltamos a necessidade de diretrizes claras por parte do órgão regulador ratificando quanto a base de cálculo de distribuição de rendimento para o Fiagro deve seguir o lucro contábil (não se aplicando o parágrafo único do Artigo 10 da Lei 8668/93). Tal esclarecimento funcionaria como um guia preliminar para os agentes do mercado, promovendo padronização e simetria de entendimento entre os participantes, dentro de um critério que tem se mostrado prevalescente na indústria de Fiagro, qual seja, a apuração dos rendimentos com base no lucro contábil.

Reafirmamos nossa disposição em colaborar com a CVM para desenvolver uma solução que atenda às preocupações do regulador, proteja o investidor e estabeleça práticas recomendadas que orientem, uniformizem e padronizem o entendimento sobre a distribuição de rendimentos aos cotistas dos Fiagros.

Agradecemos antecipadamente pela consideração de nossas observações, e permanecemos à disposição para futuras contribuições e quaisquer informações adicionais que sejam necessárias, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento seguro, sustentável e a manutenção dos mercados.

Atenciosamente,

Sergio Cutolo

Vice-presidente da ANBIMA e Presidente do Fórum de

Gestão de Fundos Estruturados



← Escaneie para realizar a validação das assinaturas



Algoritmo

SHA-256 with RSA

Hash do documento original

70p9I-QSb0AaZou3JzC6KbC5UOXuVDQzyV6rFtuupAM

Assinado Eletronicamente por: Sergio Cutolo dos Santos E-mail:  
sergio.cutolo@btgpactual.com Assinado em: 25/06/2024 16:24  
-0300 Informações adicionais: IP 177.66.199.245, 172.71.234.47  
Latitude: -23.586711 Longitude: -46.682842

---

**Assinante: Sergio Cutolo dos Santos**  
**ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos**  
**Mercados Financeiro e de Capitais**